



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.288, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, e o contido no Processo SEI nº 24.10.000005559-7, resolve:

Art. 1º Atribuir a GETULIO FLEURI CAVALCANTE, CPF nº ***.107.391-**, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração relacionada à função de Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Centro Sul, em substituição à Conselheira Titular CASSIA ALBERTO CAJANGO, CPF nº ***.191.071-**, durante o período de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de maio de 2024, por motivo de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 7 de junho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000005559-7

SEI Nº 4357355v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.289, DE 7 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021; e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora PATRÍCIA VALÉRIA QUIRINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1273051, CPF nº ***.796.181-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Designar a servidora acima mencionada para exercer a Função de Confiança IV, símbolo FC-4, do Programa de Defesa do Consumidor, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Gabinete do Presidente, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de junho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.290, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 11.025, de 10 de agosto de 2023, que instituiu o Cadastro e a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 11.025, de 10 de agosto de 2023; na Lei nº 10.990, de 13 de julho de 2023; e o contido no Processo SEI nº 23.19.000001368-1,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 11.025, de 10 de agosto de 2023, que institui o Cadastro e a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º A emissão da Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia ficará a cargo do órgão ou entidade municipal de direitos humanos e políticas afirmativas.

Parágrafo único. Para solicitar a Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, o interessado deverá preencher o formulário disponível no **site** oficial do Poder Executivo municipal, na página do órgão ou entidade municipal de direitos humanos e políticas afirmativas, e anexar a seguinte documentação:

I - documento de identificação oficial com foto do diagnosticado e do representante legal, se incapaz;

II - comprovante de inscrição do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - laudo ou relatório médico com carimbo, assinatura e indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID 10, que deverá ser emitido por médico especialista ou que assista o paciente, com validade por 6 (seis) meses;

IV - fotografia padrão de documento oficial tamanho 3x4, colorida e digitalizada em formato JPEG ou PNG; e

V - comprovante de residência no Município de Goiânia, em nome do solicitante ou cônjuge, como contas de água, gás, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel em vigor com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório.

Art. 3º A Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia será emitida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da solicitação e terá validade de 3 (três) anos a partir da data de emissão, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de igual duração.

Art. 4º O formulário de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Decreto será elaborado pelo órgão ou entidade municipal de inovação, ciência e tecnologia e disponibilizado

no **site** oficial do Poder Executivo municipal em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de junho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000001368-1

SEI Nº 4357604v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2.290/2024**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que regulamenta a Lei nº 11.025, de 10 de agosto de 2023, que institui o Cadastro e a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A proposta encontra respaldo nas legislações vigentes que preconizam a garantia dos direitos das pessoas com deficiência e condições crônicas de saúde. Destaca-se a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil, bem como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - [Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), que reconhece a fibromialgia como uma condição passível de amparo legal. E, também, a Lei nº 10.990, de 13 de julho de 2023, que institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Goiânia e a Lei nº 11.025, de 10 de agosto de 2023, que dispõe sobre a instituição de Cadastro e Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, no âmbito municipal.

3 A fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas que afetam o bem-estar físico e emocional das pessoas. Muitas vezes, essas pessoas enfrentam desafios significativos para obter o reconhecimento de sua condição e acesso aos direitos e benefícios apropriados. A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 10.990, de 2023.

4 A expedição da Carteira de Identificação das Pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Município de Goiânia, será realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a partir de critérios claros estabelecidos para a emissão da carteira, como laudo ou relatório de seu médico assistente atualizado de mínimo seis meses, e garantirá que as pessoas que sofrem de fibromialgia tenham acesso aos direitos assegurados por lei, tais como reserva de vagas em concursos públicos, reserva de vagas de emprego em empresas privadas, políticas de cotas para ingresso em universidades públicas e particulares, desconto na conta de energia, condições especiais para aposentadoria e direito à aposentadoria por invalidez.

5 Assim, a carteira visa proporcionar um meio eficaz de identificação e reconhecimento dessa condição, facilitando o acesso a benefícios, serviços e tratamentos adequados. Essa iniciativa é fundamental para promover a inclusão social e assegurar que os direitos desses cidadãos sejam respeitados, conforme estabelece a Lei nº 10.990, de 13 de julho de 2023.

6 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

MARIA APARECIDA GARCÊZ HENRIQUE
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.291, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte da Gleba integrante da Fazenda Baliza, no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 5º, alíneas "e" e "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e o contido no Processo SEI nº 23.4.000000289-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública de parte da Gleba integrante da Fazenda Baliza, nesta Capital, descrita no Anexo deste Decreto, para fins de desapropriação, em favor do Município de Goiânia, destinada à regularização do núcleo urbano informal.

Art. 2º O expropriante poderá invocar a urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para a imissão na posse dos bens.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, adotará as medidas administrativas e judiciais apropriadas à efetivação deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que trata este Decreto serão providos pelo Orçamento Anual do Município de Goiânia, observadas as exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 7 de junho de 2024.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Imóvel:	Gleba de terras integrante da Fazenda Baliza, nesta Capital
Proprietário:	Companhia de Obras do Município de Goiânia
Município:	Goiânia
UF:	Goiás
Área total:	242.000,00 m ²
Área a desapropriar:	180.084,42 m ²
Matrícula:	54.866 - Registro de Imóveis da 1 ^a Circunscrição
Limites e Confrontações da área a desapropriar:	
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, cravado na margem direita do Córrego Protázio, de coordenadas N 8.144.569,6008 m e E 674.338,3709 m; deste, segue confrontando com terras pertencentes à Wilman Amin Carmago com azimute de 31°20'59" e distância de 525,84 m até o vértice M-2, de coordenadas N 8.145.020,4641 m e E 674.608,9813 m; deste, segue pela lateral do Residencial Jardim Lisboa, com azimute de 121°15'02" e distância de 508,70 m até o vértice M-3, de coordenadas N 8.144.762,4578 m e E 675.040,0331 m; deste, segue com azimute de 243°37'02" e distância de 618,81 m, até o vértice M-4, de coordenadas N 8.144.466,8721 m e E 674.485,6281 m; deste, segue acompanhando o Córrego Protázio acima em uma extensão de 178,60 m, até o ponto inicial dessa descrição.	

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000289-4

SEI Nº 4357654v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto Nº 2.291/2024**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de Decreto que declara de utilidade pública, parte da Gleba integrante da Fazenda Baliza, nesta Capital, para fins de desapropriação, em favor do Município de Goiânia, destinada à implantação e regularização de unidades habitacionais de interesse social, de propriedade da Companhia de Obras do Município de Goiânia.

2 Cumpre esclarecer que a Gleba em questão, registrada no CRI da 1ª Circunscrição sob a matrícula nº 54.866, foi parcialmente parcelada, conforme o Decreto nº 2.844, de 30 de julho de 2001, que instituiu o Conjunto Habitacional Baliza, com área documental de 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados) e área a parcelar de 180.501,92m² (cento e oitenta mil, quinhentos e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados). Todavia o referido ato não foi registrado, resultando na sua caducidade.

3 A aquisição desta área pelo Município de Goiânia, com o objetivo de regularizar o núcleo urbano informal é uma medida essencial e estratégica para garantir o direito das famílias em obter a titularidade dos imóveis e atender aos princípios da função social da propriedade. Ao aproveitar uma área já provida de infraestrutura, a ação não apenas reduz custos e tempo no desenvolvimento habitacional, mas também promove a melhoria das condições de vida e contribui para a redução da desigualdade social.

4 Ademais, foram acostados aos autos documentação com as considerações de ordem técnica que demonstram o interesse público na área abrangida pelo decreto de desapropriação, bem como Memorial Descritivo que melhor especifica a extensão da área.

5 Quanto à constitucionalidade do meio de intervenção na propriedade, destaca-se que a Constituição Federal arrola entre os direitos e garantias fundamentais o de propriedade (art. 5º, XXII), que atenderá à sua função social (art. 5º, XXIII).

6 A inclusão do direito de propriedade no rol dos direitos e garantias fundamentais reveste-se de duplo fundamento. De um lado, evita a apropriação de bens pelos particulares; de outro, impede que o Estado, por medida genérica ou abstrata, faça seu confisco.

7 Logo em seguida (art. 5º, XXIV), dispõe que a "... lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social**, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição".

8 Nesse sentido foi instituído o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que passou a disciplinar os casos motivadores da declaração de utilidade pública, nos termos das alíneas "e" e "i" do art. 5º, **in verbis**:

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

.....

e) a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência;

.....

i) a abertura, conservação e melhoramento de via ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;

9 Sendo assim, observa-se que o Poder Público empregou de forma legítima o instrumento expropriatório, considerando a necessidade do bem privado ser utilizado para a realização de interesses

coletivos, ou seja, para a regularização do núcleo urbano informal, em atendimento ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

10 Essas, Excelentíssimo Senhor Prefeito, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.4.000000289-4

SEI Nº 4357694v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 40, 06 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 446, de 21 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma comissão de monitoramento e avaliação, para monitorar e avaliar o Termo de Fomento nº 08/2024, cujo objeto é a contribuição de cota da SRI **ASSOCIAÇÃO TIRADENTES** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, para **“REFORMA E ADEQUAÇÕES NA FUNDAÇÃO** “conforme Plano de Trabalho anexado ao Termo de Fomento, que decorreu do processo SEI nº **24.9.000000.094-0**, fundamentado no Art. 29, caput da Lei nº 13.019/14 e da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

- **Gestor:** **Sueli Ferreira da Silva**, matrícula nº 685488, CPF nº 792.155.481-49, no exercício da função Diretora Administrativa;
- **Membro:** **Anna Carolina do Vale Araujo Lazaro**, matrícula nº 1538004, CPF nº. 037.003.851-70, no exercício da função Gerente de Articulação de Emendas Parlamentares;
- **Membro:** **Michelle Pires de Sena Pereira**, matrícula nº 1540637, CPF nº. 836.387.841-34, no exercício da função de Gerente de Articulação com Entidades Federativas e o Terceiro Setor;
- **Membro:** **Gustavo Batista Moreira**, matrícula nº 20314370, CPF nº. 028.161.021-57, no exercício da função de Assessor Técnico;
- **Membro:** **Mariane Marcos Pereira**, matrícula nº. 1533754, CPF nº. 034.219.831-94, no exercício da função de Diretora de Articulação Institucional.

Art. 3º. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

DÊ CIÊNCIA. CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, aos 06 dias do mês de maio de 2024.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 06/06/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4346591** e o código CRC **A1C7295C**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.9.000000094-0

SEI Nº 4346591v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 91/2024

Em razão do processo SEI: **24.9.000000.094-0** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, acato o inteiro teor do parecer (4103425) da Advocacia Setorial desta Secretaria, o qual manifestou pela possibilidade de repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a **FUNDAÇÃO TIRADENTES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.783.472/0001-81, para: **“REFORMAS E ADEQUAÇÕES DA FUNDAÇÃO”**. Portanto, **AUTORIZO** a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 29 de maio de 2024.

Paulo Marcos Borges dos Santos
Secretário Municipal de Relações Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 29/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4304155** e o código CRC **85ECE625**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diretoria de Articulação Institucional

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 08/2024

PROCESSO:	24.9.000000.094-0
DATA DA ASSINATURA:	06/06/2024
CONVENENTES:	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SRI e de outro lado a FUNDAÇÃO TIRADENTES .
OBJETO:	Constitui objeto do presente Termo de Fomento a contribuição de cota, da SRI para a FUNDAÇÃO TIRADENTES , no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com o objetivo de “REFORMA E ADEQUAÇÕES NA FUNDAÇÃO” .
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	202469010034
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência do presente Termo será 9(nove) meses, contados da publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

Paulo Marcos Borges dos Santos Secretário
Municipal de Relações Institucionais

Goiânia, 06 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marcos Borges dos Santos, Secretário Municipal de Relações Institucionais**, em 06/06/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4346633** e o código CRC **D44537CC**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 246/2024 - GAB/CGM

Designa Gestor e Fiscal com seus respectivos substitutos do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2022, conforme Processo SEI n.º 24.7.000002621-0 os servidores que se especificam.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM n.º 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6.748 de 06 de fevereiro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, respectivamente como **gestora e gestora substituta** do contrato, as servidoras: **Tatiane Ferreira Costa Teles**, matrícula n.º 1308319-02, CPF: 696.176.351-00, lotada na Diretoria Administrativa, na função de Diretora Administrativa e **Letícia Pereira Bringel**, matrícula n.º 1519972-01, CPF: 715.657.101-00, lotada na Gerência de Apoio Administrativo, na função de Gerente de Apoio Administrativo.

Art. 2º. Designar, respectivamente como **fiscal e fiscal substituto** do contrato, as servidoras: **Cacilda Fátima da Silva**, matrícula n.º 498505, CPF: 308.434.301-25, lotada na Gerência de Planejamento, na função de Assistente Administrativa e **Cristiancley Dos Santos Barros**, matrícula n.º 554839-05, CPF: 892.820.351-15, lotado na Gerência de Planejamento na função de Gerente de Planejamento.

Parágrafo único – Os servidores acima designados serão responsáveis pela fiscalização do 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2022 celebrado entre o Município de Goiânia por intermédio da Controladoria Geral do Município e a empresa **FUTURA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.808.153/0001-71**, tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos para suprir demanda da Controladoria-Geral do Município, conforme Processo SEI n.º 24.7.000002621-0.

Art. 3º. Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Parágrafo único - Os servidores declaram e reconhecem todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 4º. Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões e proveniências necessárias que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 04/06/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 04/06/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4268510** e o código CRC **79198437**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002621-0

SEI Nº 4268510v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 011/2022

Processo: nº 27.000002621-0

Contratante: Município de Goiânia, por intermédio da Controladoria-Geral do Município.

Contratado: FUTURA Agência de Viagens e Turismo Ltda - CNPJ nº 08.808.153/0001-71

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 011/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **09/06/2024**. Dar-se-á ao presente **aditivo o valor total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)**.

Fundamento: Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento nos termos do artigo 57, Inc. II, da Lei 8.666/1993 e demais ordenamentos pertinentes, bem como de acordo com a necessidade da Administração.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandra Ferreira da Silva, Assistente Administrativa**, em 05/06/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ferreira Costa Teles, Diretora Administrativa**, em 05/06/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 05/06/2024, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4335276** e o código CRC **6E96531F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 78/2024

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000001936-6, **TEREZA DE JESUS DO NASCIMENTO PIAUI**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência nº 411/2024 – PPI/PGM (4323106), sendo ela: anexar aos autos certidão de matrícula atualizada do imóvel constituído pelo Lote 06, situado na Rua 1.031, Parque Atheneu, a fim de comprovar sua dominialidade.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi.procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 05/06/2024, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 05/06/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4330464** e o código CRC **985CC844**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1349/2024

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **38980/2024** de interesse de **CABRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA**;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 03C, 03A, 03B, nº Iptu (s) 36034816000000, 36034812000000, 36034814000000, da quadra GLEBA, situados na(s) Rua Diamantina, Lote 03A, Chacara Dom Bosco, Fazenda Dourados, Setor FAZ DOURADOS, nesta capital, objeto das matrículas nº 368933, 368931, 368932, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 03ABC com as seguintes características e confrontações:

1 - SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES**LOTE 03C Área: 688.25 m²**

Frente PARA A APM-01: 46,33 m

Fundo COM O LOTE 03B: 46,35 m

Lado direito COM O LOTE 03A: 14,87 m

Lado esquerdo COM A GLEBA 04: 14,85 m

LOTE 03A Área: 22866.41 m²

Frente PARA A APM-01: 106,75 m

Fundo COM A RUA DIAMANTINA: 106,74 m

Lado direito COM O LOTE 03: 213,39 m

Lado esquerdo COM O LOTE 03C: 216,90 m

LOTE 03B Área: 9360.04 m²

Frente PARA A RUA DIAMANTINA: 46,62 m

Fundo COM O LOTE 03C: 46,35 m

Lado direito COM A GLEBA 04: 202,05 m

Lado esquerdo COM O LOTE 03A: 202,03 m

2 - SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 03ABC Área: 32914.7 m²

Frente APM 01: 153,08 m

Fundo RUA DIAMANTINA: 153,36 m

Lado direito LOTE 03: 213,39 m

Lado esquerdo GLEBA 04: 216,90 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Certidão nº 38980/2024, publicada no Diário Oficial do Município na edição nº 8284, de 06/05/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO, ao 03 dia do mês de junho de 2024.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 03/06/2024, às 08:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4306173** e o código CRC **E2005867**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 189/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 189/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concludendo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 06/06/2024, às 08:49,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4341707 e o código CRC **CD55657B**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000003782-5

SEI Nº 4341707v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 190/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 190/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 06/06/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341887** e o código CRC **407507CF**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 191/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 191/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 06/06/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341738** e o código CRC **2739701D**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000003783-3

SEI Nº 4341738v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 192/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 192/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 06/06/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341921** e o código CRC **ODFE090B**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 193/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 193/2024, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 06/06/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341755** e o código CRC **BF2A9B51**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.13.000003784-1

SEI Nº 4341755v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 194/2024

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 194/2024. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 06/06/2024, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341947** e o código CRC **E625E6D9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 33, 06 DE JUNHO DE 2024

Gestor e Fiscal de
Contrato

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 2.202, de 15 de maio de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art.6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como Gestor e Fiscais de Contrato os servidores abaixo, para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato CTJR n.º 03/2024, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia -SICTEC e a empresa MM Comércio e Locação de Eletro Eletrônicos Eireli, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo, de Locação de Sistema de Alimentação Ininterrupta (Nobreaks), incluindo a instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva emergencial 24x7, com fornecimento de peças, baterias e substituição dos equipamentos quando necessário, mão de obra especializada, monitoramento online 24h via Web, análise termográfica, análise energética e análise gráfica das baterias, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital do Pregão Eletrônico nº 045/23 e seus anexos.

- **Gestora do Contrato** - Michelle Reis de Oliveira Silva, matrícula n.º 1547151-01, portadora do CPF n.º 033.183.481-20, ocupante do cargo de Diretora de Serviços;

- **Fiscal do Contrato** - Luciano Nunes Machado, Matrícula 912468, CPF nº 862.167.241.34, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Gerência de Assistência Técnica;

- **Fiscal do Contrato** - Daniell Rodrigues Alves, matrícula n.º 849758, CPF nº 010.438.191-42, ocupante do Cargo de Assistente Tecnológico, lotado na Gerência de Atendimento e Operação.

Art. 2º. Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 06 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 06/06/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4344932** e o código CRC **D9955C17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000711-9

SEI Nº 4344932v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

EXTRATO DO CONTRATO 03/2024**Partes Contratantes:**

a) **Contratante:** **Município de Goiânia, GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23;

b) **Contratada:** **MM Comércio e Locação de Eletro Eletrônicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.791.057/0001-03, com endereço à Rua 255, Qd. 38, Lt. 56, nº 359, Setor Coimbra, nesta Capital, CEP 74533-150.

Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço contínuo, de Locação de Sistema de Alimentação Ininterrupta (Nobreaks), incluindo a instalação, manutenção preventiva mensal e corretiva emergencial 24x7, com fornecimento de peças, baterias e substituição dos equipamentos quando necessário, mão de obra especializada, monitoramento online 24h via Web, análise termográfica, análise energética e análise gráfica das baterias, para atender a Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - SICTEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital do Pregão Eletrônico nº 045/23 e seus anexos.

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

3.1. A vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.1.2 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município – Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

Cláusula Quarta – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.2. DO PREÇO: A **Contratante** pagará a **Contratada** o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL - R\$	VALOR TOTAL MENSAL - R\$	VALOR TOTAL 30 MESES - R\$
01	Prestação de serviço, com locação, instalação e manutenção de Nobreak de 80 KVA/KW, com bancos de baterias com autonomia de 30 minutos.	UNID	02	8.000,00	16.000,00	480.000,00

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da Dotação Orçamentária 2024.7101.19.126.0147.1098.33904000.100.501.

Data: 05 de junho de 2024.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar da Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 05/06/2024, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4332043** e o código CRC **40E56F59**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.2.000000711-9

SEI Nº 4332043v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 231, 6 DE JUNHO DE 2024

Determina a redução do número total de servidores ocupantes do Cargo de Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotados nas unidades técnico-administrativas e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação, nas Coordenadorias Regionais de Educação e no Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024, no art. 49, V e IX, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e nos arts. 5º, V e IX, e 7º, I e III, do Anexo Único do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e considerando:

I – o disposto nos arts. 205 e 206, I e VII, da Constituição Federal;

II – as disposições contidas nos arts. 2º, 3º, I, IX, XIII, 24, I, e 31, II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

III – o estabelecido na Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

IV – o que determina a Meta 7 do Plano Municipal de Educação (Lei nº 9.606, de 24 de junho de 2015);

V – as determinações constantes nas Recomendações nºs 003, 006 e 007/2024, exaradas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da 50ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia, que se referem à necessidade de adoção de medidas urgentes pela Administração Pública Municipal para solução imediata do problema de *deficit* de detentores do cargo de Profissional de Educação nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, inclusive com o envio de professores lotados nas unidades técnico-administrativas e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação – SME, nas Coordenadorias Regionais de Educação e no Conselho Municipal de Educação para suprir o mencionado *deficit*;

VI – as constantes solicitações de outras Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia/Ministério Público do Estado de Goiás (42ª, 78ª e 90ª), e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, que também cobram medidas desta Pasta no sentido de apresentar soluções imediatas para a falta de servidores, principalmente de professores, nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação;

VII – os dados, informações e as determinações estabelecidas no Relatório de Auditoria da Folha de Pagamento nº 001/2023, emitido pela Controladoria-Geral do Município, que apontam para um aumento substancial dos gastos com servidores da Secretaria Municipal de Educação, que impedem a convocação de novos concursados aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2020, vez que tal situação tem impacto direto nas disposições previstas no arts. 20, III, “b”, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – o Ofício nº 16/2024/SEFIN, da Secretaria Municipal de Finanças, prorrogado pelo Ofício Circular nº 6/2024/SEFIN, que aponta, no Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, para a necessidade de adoção de medidas que impeçam o atingimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que podem acarretar diversas consequências ao Ente Federativo, tais como: não poder receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; contratar operações de crédito; diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios; diminuição das receitas recebidas de *royalties* e participações especiais, dentre outras punições expressas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, e, principalmente, a convocação de novos concursados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação; e

IX – a situação enfrentada pelas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia quanto à falta de servidores, em especial de professores (detentores do cargo de Profissional de Educação), o que tem causado sérios prejuízos aos educandos e ao processo de ensino-aprendizagem, resolve:

Art. 1º Determinar a redução do número total de servidores ocupantes do Cargo de Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotados nas unidades técnico-administrativas e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação, nas Coordenadorias Regionais de Educação e no Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A redução prevista no *caput* deste artigo será no percentual de 20% (vinte por cento) dos servidores lotados nas supracitadas unidades.

§ 2º É competência dos titulares da Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Educacional, da Superintendência Pedagógica, da Diretoria Administrativa e do Presidente do Conselho Municipal de Educação definirem o percentual de redução em cada uma das unidades técnico-administrativas e pedagógicas sob sua responsabilidade, desde que o total de servidores excedentes atenda o percentual estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º É competência da Chefia de Gabinete a definição do percentual de redução em cada uma das unidades vinculadas ao Gabinete da Secretaria e na Chefia da Advocacia Setorial, desde que o total de servidores excedentes atenda o percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 4º A redução de servidores no âmbito das Coordenadorias Regionais de Educação observará o percentual estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 5º A redução prevista no § 1º não atingirá as unidades técnico-administrativas e pedagógicas que já realizaram a redução prevista no art. 3º da Portaria nº 181, de 12 de abril de 2024, no que diz respeito aos servidores lotados no turno noturno, salvo se a redução não foi realizada, hipótese em que deverá ser aplicada a redução prevista neste ato, no termo estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os critérios de excedência serão aplicados conforme estabelecido pelas Superintendências, Diretorias, Gerências e Chefias desta Pasta, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os critérios de excedência serão aplicados, se necessário, de forma sucessiva, em hipóteses de empate entre os servidores ou mesmo se os primeiros critérios não forem suficientes para a definição da listagem de servidores que ficarão excedentes.

Art. 3º Uma vez definida a lista dos servidores excedentes, nos termos do art. 1º desta Portaria, o superior imediato de cada unidade técnico-administrativa e pedagógica da sede da Secretaria Municipal de Educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Conselho Municipal de Educação deverá informar aos servidores excedentes para procurar a Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, desta Pasta, para realizarem suas lotações nas unidades educacionais com *deficit* de professores (detentores dos cargos de PE-I e PE-II).

§ 1º Os Professores detentores dos cargos de PE-I e PE-II que ficarem excedentes terão prioridade de lotação naquelas vagas ocupadas por servidores em regime de contrato de trabalho por prazo determinado ou nas vagas ocupadas por servidores efetivos em regime de acréscimo/dobra de carga horária.

§ 2º Os Professores detentores dos cargos de PE-I e PE-II que ficarem excedentes serão atendidos pela Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal, desta Pasta, conforme a respectiva data de admissão, ou seja, de forma decrescente (do mais antigo para o mais recente).

Art. 4º Os responsáveis previstos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º desta Portaria deverão apresentar ao Titular da Pasta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Portaria, módulo de servidores que permanecerão lotados nas respectivas unidades, após a redução estabelecida nesta Portaria.

Art. 5º Ficam vedadas, a partir da publicação desta Portaria, novas lotações de professores detentores dos cargos de PE-I e PE-II no âmbito das unidades técnico-administrativas e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Somente será permitida, após a publicação desta Portaria, a movimentação interna dos servidores que permanecerem lotados nesta Pasta, desde que essa medida seja previamente aprovada pela Titular da Pasta, mediante a fundamentação da necessidade do trabalho, e não implique na remoção de servidores das unidades educacionais para lotação em alguma das unidades técnico-administrativas

e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação, das Coordenadorias Regionais de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, fica vedada a concessão de novos acréscimos/dobras de carga horária a servidores lotados nas unidades técnico-administrativas e pedagógicas da sede da Secretaria Municipal de Educação, de forma que tais concessões serão realizadas apenas para atender às necessidades das unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 7º Os servidores lotados na Gerência de Eventos e Assessoria de Comunicação, extinta por força do Decreto nº 1951, de 6 de maio de 2024, após a aplicação dos critérios de excedência previstos para essa unidade no Anexo Único deste ato, serão lotados na Chefia de Gabinete desta Pasta para desempenhar as funções relacionadas à realização de eventos e de assessoria de comunicação da SME.

Art. 8º Aos servidores efetivos que foram designados pela Administração Municipal para o desempenho das atribuições de Superintendentes, Diretores, Gerentes e Chefes desta Pasta, quando cessarem tais designações, poderão optar por permanecerem nas respectivas atuais lotações, desempenhando a função de Apoio Técnico Professor, retornarem às lotações e funções anteriormente exercidas antes da nomeação ou optarem por serem lotados em unidades educacionais, nos termos do § 1º do art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Retificar o art. 1º da Portaria nº 181, de 12 de abril de 2024, acrescendo o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII) Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência.”

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford**,
Secretaria Municipal de Educação, em 06/06/2024, às 21:06, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4353215** e o código CRC
EAE744D8.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 231/2024
CRITÉRIOS DE EXCEDÊNCIA

UNIDADE	CRITÉRIOS
Chefia de Gabinete	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Chefia de Gabinete, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Chefia de Gabinete desta Pasta.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) em estágio probatório.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p>
Gerência da Secretaria-Geral	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação nas áreas com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência da Secretaria-Geral.</p> <p>5º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>6º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) mais jovem, com menor data de nascimento.</p>
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com carga horária de 30 horas-aula.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Eventos e Assessoria de Comunicação (extinta pelo Decreto nº 1951, de 6 de maio de 2024. Observar o Disposto no art. 7º desta Portaria)	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Eventos e Assessoria de Comunicação.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota na Avaliação de Desempenho por Competências (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Chefia da Advocacia Setorial	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor valor obtido da média aritmética das notas das Avaliações de Desempenho de Competências dos anos de 2022 e 2023, e na hipótese de não constar alguma das avaliações será utilizado como valor a nota da última avaliação registrada.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Chefia, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Chefia da Advocacia Setorial.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) mais jovem, com menor data de nascimento.</p>
Diretoria Administrativa	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) em estágio probatório.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p>
Gerência de Apoio Administrativo	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Apoio Administrativo.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação nas áreas com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Gerência de Controle e Prestação de Contas	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação nas áreas com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor produtividade.</p> <p>5º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>6º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) mais jovem, ou seja, com data de nascimento mais recente.</p>

Gerência de Compras, Contratos e Convênios	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de lotação mais recente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Compras, Contratos e Convênios.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com carga horária menor do que 60 horas-aula normais.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Elaboração e Execução Orçamentária.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Gerência de Finanças e Contabilidade	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Finanças e Contabilidade.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Patrimônio e Almoxarifado.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com carga horária de 30 horas-aula.</p>
Superintendência de Gestão da Rede e Inovação Tecnológica	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>
Diretoria de Gestão de Pessoas	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação na área de Pedagogia (área com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal).</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com carga horária de 30 horas-aula.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p>
Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação nas áreas com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal.</p>
Gerência de Carreira, Benefícios, Orientação e Acompanhamento Funcional	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação nas áreas com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência da Folha de Pagamento	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência da Folha de Pagamento.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com formação na área de Pedagogia (área com maior número de <i>deficit</i> nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação, conforme relatório da Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal).</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho dos Profissionais da SME.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que não possui formação técnica (com a devida apresentação de certificado/comprovação) em alguma das seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Comunicação Não-Violenta; b) Drogadição; c) E temas voltados para a saúde dos trabalhadores; d) Pessoa Com Deficiência (PCD); e) Inclusão; f) Diversidade; g) 60 +.
Comissão de Mediação Educacional	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que não possui formação técnica (com a devida apresentação de certificado/comprovação) em mediação e facilitadores de círculo de justiça restaurativa e construção da paz.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p>

Diretoria de Administração Educacional	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Gerência do Programa de Alimentação Escolar	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Gerência de Inovação e Tecnologia Educacional, Plataforma de Sistema, Bolsa Família, Censo Escolar, Telematrícula e Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Gerência de Planejamento e Gestão Educacional	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Núcleo de Estudos, Estatísticas e Avaliações Educacionais – NEEAV	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Núcleo Educação Conectada – NEC	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2022, e na hipótese de não constar a avaliação de 2022 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Sede da Secretaria Municipal de Educação.</p>
Superintendência Pedagógica	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Superintendência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Superintendência Pedagógica.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Diretoria Pedagógica	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Diretoria, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Diretoria Pedagógica.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Desporto Educacional	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjuges e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Desporto Educacional.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p>

	<p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Educação de Adolescentes, Jovens e Adultos.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Educação Fundamental da Infância e da Adolescência.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Educação Infantil	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Educação Infantil.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Formação dos Profissionais da SME	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Formação dos Profissionais da SME.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais	<p>1º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) lotado mais recentemente na Gerência, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação na Gerência de Inovação, Captação e Projetos Especiais.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>
Coordenadorias Regionais de Educação	<p>1º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com carga horária de 30 horas-aula.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I e PE-II) que estiver Cedido/Disposição, de Licença para Tratar de Interesse Particular, de Licença para Acompanhamento de Cônjugue e Licença para Mandato Classista.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>4º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) lotado mais recentemente na Coordenadoria, ou seja, o servidor com menor tempo de lotação em cada uma das Coordenadorias Regionais de Educação.</p>
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Divisão de Inspeção Escolar	<p>1º Profissional de Educação que não atende ao disposto no Anexo II do Decreto nº 1600, de 1º de setembro de 2020, no que diz respeito ao Conselho Municipal de Educação, ou seja, que possui carga horária inferior a 60 horas-aula e que não acompanha no mínimo 40 instituições.</p> <p>2º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada.</p> <p>3º Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia.</p>

Assessoria Técnica	1º) Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada. 2º) Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia. 3º) Profissional de Educação com carga horária inferior a 60 horas-aula.
Secretaria Executiva	1º) Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com menor nota de Avaliação de Desempenho por Competência (ADC) referente ao ano de 2023, e na hipótese de não constar a avaliação de 2023 no sistema da Prefeitura, será utilizada a última avaliação registrada. 2º) Profissional de Educação (PE-I ou PE-II) com data de admissão mais recente na Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação, ou seja, o servidor com menor tempo de serviço público no Município de Goiânia. 3º) Profissional de Educação com carga horária inferior a 60 horas-aula.

Goiânia, 6 de junho de 2024.

MILLENE BALDY DE S. B. GIFFORD
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 1.197, de 6 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Millene Baldy de Sant'anna Braga Gifford, Secretaria Municipal de Educação**, em 06/06/2024, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 4353286 e o código CRC A77AFA6C.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000026460-4

SEI Nº 4353286v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 56, 06 DE JUNHO DE 2024

Designa servidores para as atribuições de Gestor e Gestor Substituto para o Termo de Fomento nº 028/2024, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes e a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, CNPJ N°35.195.902/0001-05, referente ao processo SEI nº24.26.000000502-6, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES, nomeado pelo Decreto nº 2.193, de 15 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal e pelo Decreto N° 180, de 14 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Secretaria, resolve:

Art.1º - Designar o servidor(a) **Larissa Silva Pereira**, matrícula nº 881660-02, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, para desempenhar a função de Gestor(a) e **Aryanna Barbosa de Carvalho**, matrícula nº 1541897-01, Analista em Cultura e Desporto, lotado na Secretaria Municipal dos Esportes, como Gestor Substituto(a), em situações de licença médica ou exoneração dos Gestores do Termo de Fomento resultante do Processo SEI Nº 24.26.000000502-6, firmado entre a Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL, CNPJ N°35.195.902/0001-05.

Art. 2º - As atribuições de Gestor e Gestor Substituto são enumerados na Lei Nº 13.019/2014 e no Decreto Nº 8.726/2016.

Art. 3º - As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 06/06/2024, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4344075** e o código CRC **D3CD4853**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO DE FOMENTO Nº 028/2024

Termo de Fomento que entre si fazem o Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a organização da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**

O Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à rua T-53, nº 55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP. 74150-310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente **SMESP**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. DANILO VIANA RABELO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 41159675, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 008.686.779-22, residente e domiciliado nesta Capital, e organização da sociedade civil (OSC), **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, associação privada, com sede na Rua do Príncipe Regente, quadra 08, lote 05, casa 03, Jardim Imperial, CEP 74.914-645, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no **CNPJ nº 35.195.902/0001-05**, aqui representada pelo seu procurador, VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA, portador de CPF de nº 968.175.691-68, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia, Goiás, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo decorre do **Processo nº 24.26.000000502-6** e está fundamentado no artigo 29 da Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia e demais legislações correlatas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a realização do evento Goiânia Open de Vôlei de Praia, por meio da transferência de recursos financeiros de emenda impositiva, da **SMESP** para a organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. Constará como anexo do Termo de Fomento o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável, nos moldes do parágrafo único, artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Caso haja a paralisação da execução do objeto deste Termo, caberá prerrogativa à **SMESP** para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESCISÃO

4.1. O Município de Goiânia, por intermédio da **SMESP**, compromete-se a efetuar pagamento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante recursos da Emenda Impositiva de número 693 a serem transferidos à organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, sendo os gastos efetuados exclusivamente nas atividades do objeto do presente instrumento, cujo repasse deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do Termo de Fomento.

4.2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do TERMO DE FOMENTO, comprometem-se, os Parceiros, a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências conforme previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste instrumento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

4.3. A **SMESP**, por meio de uma comissão criada para este fim, fará o monitoramento e avaliação da parceria que ora se realiza.

4.4. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, em contrapartida, deverá promover a inserção da logomarca da Prefeitura Municipal de Goiânia em matérias gráficas, “divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas as ações de parcerias celebradas com a administração pública” (art. 11, caput, Lei nº13.019/2014), contendo, no mínimo, o especificado nos incisos do parágrafo único do art. 11 da Lei nº13.019/14.

4.5. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, responsabilizar-se-á pela correta aplicação dos recursos ora pactuados nos termos do Plano de Trabalho.

4.6. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, compromete-se a não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, Tribunal de Contas dos Municípios ou **SMESP**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente ou indiretamente com a presente parceria quando da emissão de fiscalização ou auditoria.

4.6.1. No exercício das ações de fiscalização, monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV- realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016).

4.7. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, terá como obrigação a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo de suas ações, assim como pelos danos causados por seus funcionários, no exercício da presente parceria.

4.8. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, será obrigada a manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade em relação aos recursos recebidos.

4.9. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, será exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.10. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, compromete-se a efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº13.019/2014 através de conta bancária indicada pelo Tesouro Municipal conforme art. 42, IX da Lei nº13.019/14 e demais legislações correlatas.

4.11. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: inexequção contratual; utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado. O prazo mínimo estipulado de publicidade para a rescisão será de 60 (sessenta) dias.

4.12. A Inexecução contratual dar-se-á das seguintes formas:

- por força maior (evento humano imprevisível e inevitável, como a greve e a grave perturbação da ordem) qualificada pelo caráter impeditivo absoluto para o cumprimento das obrigações contratadas;
- por caso fortuito, em que um evento da natureza imprevisível e inevitável, como o tufão, a pandemia, a inundação e o terremoto, o agravante do evento que constitui o caso fortuito é impossibilidade total criada pelo fato da natureza que exime o contratado de cumprir suas obrigações caracterizadas pela sua imprevisibilidade, aliada a inevitabilidade de seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, seguirá os moldes do artigo 62, I, II, parágrafo único da Lei nº13.019/2014.

4.13. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, responsabiliza-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência em relação aos pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

4.14. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, compromete-se a manter pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR

5.1. O prazo de vigência do presente Termo será da data de publicação do mesmo no Diário Oficial do Município a **30/06/2024**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública.

5.2. O valor do presente Termo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

5.3. Os recursos do presente Termo estão previstos na dotação orçamentária compactada: 202472010113.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato para realizar a prestação de contas, de acordo com os arts. 63 e seguintes da Lei nº13.019/14, sendo as despesas autorizadas as que constarem no Plano de Trabalho e admitidas no art. 46 desta Lei.

6.2. A organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, deverá comprovar a quitação de impostos retidos na fonte referentes aos gastos efetuados e a juntada de toda documentação fiscal correspondente aos gastos com o valor do objeto deste Termo, de acordo com art. 42, inciso VII e IX da Lei Federal nº13.019/2014, sob pena de restituição do valor.

6.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas (art. 64, caput, da Lei nº13.019/2014).

6.4. A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento, nos termos do artigo 66, I e II, da Lei nº13.019/2014, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A conta corrente deverá ser aberta nas instituições Banco do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal e será de uso específico e exclusivo para movimentação dos recursos do objeto desta parceria, conforme art. 51, da Lei nº13.019/14, sendo isenta de tarifa bancária.

7.2. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SMESP**, serão depositados na conta corrente de nº **2740-0**, operação **003**, agência **2970**, Caixa Econômica Federal, de titularidade da organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo de Fomento está vinculado às disposições da Lei nº13.019/14 e do Decreto nº8.729/2016, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem.

8.2. A publicação do presente instrumento será efetivada no Diário Oficial do Município de Goiânia.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA poderá aplicar à organização da sociedade civil, **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC, onde se tem:

- Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecepto do contratado, sendo estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
- Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. Independente das sanções previstas no item 9.1, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Administração, decorrentes da sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

10.2. Os bens adquiridos remanescentes deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade sendo vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, devendo ainda ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, conforme exige o art. 35 §5º, da Lei nº13.019/14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, bem como certificado pela Controladoria Geral do

Município de Goiânia, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Eventuais controvérsias derivadas do presente instrumento deverão ser objeto, inicialmente, de solução administrativa e, mantendo o litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos judiciais derivados da presente parceria.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de junho de 2024.

Pela **SMESP**:

DANILO VIANA RABELO
Secretário Municipal dos Esportes

Pela OSC **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**:

VINÍCIUS CRUZ DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHA 1: TESTEMUNHA 2:

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo, Secretário Municipal dos Esportes**, em 05/06/2024, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4340962** e o código CRC **E812D19D**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal Nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de fomento.

Disciplina que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, para celebração de Termo de fomento, a sociedade civil é selecionada pela administração por intermédio de um chamamento público. Tal modalidade se configura em uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e de ofertantes.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 29, que, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emenda o chamamento não será realizado.

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Diante do exposto, como SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES declaro que o Processo SEI 24.26.000000502-6 se enquadra no art. 29, da Lei 13.019/2014, uma vez que envolve Emenda Parlamentar Impositiva, dessarte não necessário o chamamento público para o repasse de cota da Secretaria Municipal dos Esportes - SMESP para a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, CNPJ Nº35.195.902/0001-05.

Em relação à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria prevista na Lei nº13.019/2014, destaca-se que a Associação Esportiva Lona Voleibol, associação civil eclética, sem fins lucrativos, possui entre suas finalidades o incentivo e fomento à prática esportiva do desporto amador e profissional, a organização de eventos esportivos, bem como a prática de toda as modalidades formais e não formais, conforme previsto em seu

Estatuto (4246865). O projeto apresentado tem por objetivo fomentar e difundir a prática esportiva do voleibol entre os participantes do evento e o público em geral, de modo a demonstrar à população a possibilidade de proporcionar uma melhor qualidade de vida e saúde através do esporte.

Conforme Lei Complementar Municipal Nº 335/2021, Art. 50, à SMESP compete a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas. A parceria com a LONA VOLEIBOL incentiva, amplia e promove a prática esportiva no município, atendendo ao princípio do interesse público.

Conforme o Artigo 1º do Estatuto da Entidade (4246865), esta tem entre suas finalidades o incentivo e fomento à prática esportiva do desporto amador e profissional, nas suas mais variadas modalidades, a participação em campeonatos esportivos, a organização de eventos esportivos e elaborar, orientar e executar projetos relacionados ao esporte. Verificou-se que os objetivos da parceira são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social em políticas públicas de esporte, especificamente voltado ao desporto educacional, de formação e de participação.

O projeto apresentado tem por objetivo a realização do evento Goiânia Open de Vôlei de Praia, entre os dias 14 e 16 de junho de 2024 objetivando fomentar e difundir o esporte entre os praticantes e o público em geral, incentivando a prática esportiva e a promovendo hábitos saudáveis e qualidade de vida e saúde.

O objeto da parceria prevê despesas no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) provenientes da Emenda Parlamentar Impositiva nº 693 que têm por objeto o fomento ao esporte por intermédio da Associação Esportiva Lona Voleibol.

Constatou-se que há viabilidade da execução do objeto no que tange ao mérito, uma vez que está alinhado aos pressupostos da Secretaria Municipal dos Esportes e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

Conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº335/2021, compete à Secretaria Municipal dos Esportes a execução das políticas de esportes, bem como a promoção e o cumprimento dos princípios e preceitos da legislação desportiva, a implementação e apoio às atividades desportivas.

Neste mesmo sentido, os Arts. 4º e 18 do Decreto Nº 180/2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal dos Esportes, prescrevem:

Art. 4º A Secretaria Municipal dos Esportes – SMESP, tem por finalidade administrar, coordenar, gerir, incentivar, promover, o esporte e o paradesporto formal e informal e suas áreas afins, procurando desta maneira viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações esportivas e eventos no município de maneira que o mesmo possa vir a ter representatividade em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, como também promover o esporte enquanto agente da promoção da qualidade de vida:

II - promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e

ao paradesporto e apoio às iniciativas locais e regionais;

Art. 18. Compete à Diretoria de Esportes, unidade integrante da estrutura da Superintendência de Desporto, e ao seu titular:

V - estabelecer parcerias com órgãos afins, inclusive ligas, federações e empresas, de forma a incentivar e ampliar a prática desportiva junto à população.

Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela carta magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

A parceria com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL, CNPJ N°35.195.902/0001-05, incentiva e promove a prática esportiva no município, desta forma conclui-se que a proposta analisada atende ao princípio do interesse público.

Publique-se.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 05/06/2024, às 16:08, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4337254 e o código CRC **DC13990B**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Acato o inteiro teor do Parecer Nº 045/2024 expedido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Secretaria, no qual manifesta-se pela legalidade do repasse financeiro no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL**, CNPJ Nº35.195.902/0001-05, cujo o objeto é a realização do evento Goiânia Open de Vôlei de Praia, e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO entre as partes.

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Viana Rabelo**,
Secretário Municipal dos Esportes, em 05/06/2024, às 16:08, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
4337248 e o código CRC **3F348C57**.

Rua T-53, nº 55 -
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000502-6

SEI Nº 4337248v1



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 108 / 2024 – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000016380-4	050/2023	SIMONE VIEIRA BATISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/05/2024	02/05/2025	31.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 109 / 2024 – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000017144-0	694/2022	ALAN CORDALIA MADALENA DE SOUSA LEMES MACHADO	TECNICO DE ENFERMAGEM	02/05/2024	01/05/2025	31.200,00
24.29.000016764-8	597/2024	KATIA OLIVEIRA SANTOS ARAUJO	TECNICO DE	09/05/2024	08/05/2025	31.200,00



Secretaria Municipal de Saúde

			ENFERMAGEM			
24.29.000016779-6	620/2022	FRANCIMARCA DOS SANTOS COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	12/05/2024	11/05/2025	31.200,00
24.29.000018206-0	840/2022	PATRICIA SILVA PINTO	TECNICO DE ENFERMAGEM	25/05/2024	24/05/2025	31.200,00
24.29.000020056-4	817/2022	JANICE GUIMARAES DE SOUSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	30/05/2024	29/05/2025	31.200,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 110 / 2024 – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
23.29.000043032-7	922/2022	BIANCA ROSA DE SOUSA	ENFERMEIRA	18/11/2023	17/05/2024	31.680,00
24.29.000019374-6	1641/2022	THAIS RODRIGUES VELOSO GOMES	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/11/2024	31.680,00
24.29.000019364-9	1650/2022	LUCINEIDE CARVALHO DE SOUSA	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/11/2024	31.680,00
24.29.000019360-6	1643/2022	ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00
24.29.000019455-6	1646/2022	NEDINA FRANCISCA DE MORAIS	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00
24.29.000019463-7	1647/2022	JENNIFER DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS BORGINHO	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00
24.29.000020059-9	1649/2022	LETICIA VIEIRA DA SILVA	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00
24.29.000019597-8	1644/2022	CLARISSA CALAZANS DE PAULO	ENFERMEIRA	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00
24.29.000019471-8	1645/2022	FABIANO COIMBRA VARGAS	ENFERMEIRO	28/05/2024	27/05/2024	31.680,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 111 / 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000016595-5	832/2022	LILIA SOUZA DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRA	02/05/2024	01/11/2024	31.680,00
24.29.000018166-7	931/2022	DULCIMEIRE NAVES MARQUES AMORIM	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/05/2024	31.680,00
24.29.000016639-0	939/2022	JOSAILDA RIBEIRO DA SILVA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000016626-9	788/2022	ERICA SONIA DOS SANTOS PARANAGUA	ENFERMEIRA	08/05/2024	07/11/2024	31.680,00
24.29.000016617-0	802/2022	RENATA CAMPOS COSTA DE SOUZA	ENFERMEIRA	09/05/2024	08/11/2024	31.680,00
24.29.000017176-9	945/2022	LARISSA RODRIGUES DE ALMEIDA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/05/2024	31.680,00
24.29.000016775-3	800/2022	RAUL CARVALHO DE SOUZA	ENFERMEIRO	09/05/2024	08/11/2024	31.680,00
24.29.000016772-9	811/2022	ZEILA TAVARES DE CASTRO	ENFERMEIRA	09/05/2024	08/11/2024	31.680,00
24.29.000016769-9	792/2022	JANE PORTES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	09/05/2024	08/11/2024	31.680,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 113 / 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000018181-0	925/2022	CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000019350-9	919/2022	ANA FLAVIA MORAIS SOARES	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/05/2024	31.680,00
24.29.000018665-0	961/2022	THAYNARA LUCIANA PEREIRA NASCIMENTO	ENFERMEIRA	19/05/2024	18/11/2024	31.680,00
24.29.000017686-8	928/2022	DEILA TATIELY CARLOS BATISTA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000017630-2	920/2022	ANNA PAULA DIAS NESTOR FERREIRA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000018085-7	941/2022	JULYANNA CRISTHINA DE OLIVEIRA SILVA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/05/2024	31.680,00
24.29.000017669-8	916/2022	AMANDA CARDOSO DE CALDAS	ENFERMEIRO	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO

EXTRATO Nº 114 / 2024 – 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato de Credenciamento

Processo	Nº Contrato	Nome	Cargo	Prorrogação		Valor do Contrato (R\$)
				Início	Término	
24.29.000017707-4	922/2022	BIANCA ROSA DE SOUSA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000017622-1	933/2022	EUDENI VALDIVINO DE SOUSA	ENFERMEIRA	18/05/2024	17/05/2024	31.680,00
24.29.000018203-5	936/2022	GLEYDSON GOMES DA LUZ	ENFERMEIRO	18/05/2024	17/11/2024	31.680,00
24.29.000019468-8	807/2022	VANESSA BORGES ALMEIDA	ENFERMEIRO	27/05/2024	26/11/2024	31.680,00

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 070/2022****PROCESSO SEI nº: 23.29.000035403-5****CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Associação De Combate Ao Cancer Em Goiás – ACCG

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 070/2022, decorre do disposto no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, bem como no Parecer nº 1968/2023 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante do **Processo SEI nº 23.29.000035403-5**.

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Termo de Compromisso nº 070/2022, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER EM GOIÁS - ACCG**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Compromisso nº 070/2022, prorrogada por mais 12 (doze) meses a partir de **06 de dezembro de 2023**.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso nº 070/2022 e seus respectivos aditivos.

DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023.

Wilson Modesto Pollara
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Diretoria Administrativa

PORTARIA Nº 9, 05 DE JUNHO DE 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº684, de 23 de fevereiro de 2023 conforme estabelece o Art.18, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº697, de 28 de janeiro de 2021.

Considerando o campo de atuação funcional da Secretaria Desenvolvimento Humano e Social na formulação de políticas de Assistência Social de acordo com os princípios norteadores do SUAS;

Considerando, a elevada quantidade de procedimentos submetidos à Diretoria Administrativa, cuja deliberação prescinde de ato personalíssimo da(o) Diretora(o); Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público;

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público;

Considerando, a observância do princípio constitucional da eficiência e na busca de maior agilidade aos procedimentos desta Secretaria;

Art. 1º - Delegar à servidora, **ÉDAR JESSIE DIAS MENDES DA SILVA**, matrícula: **245.810-02**, poderes para responder pelo expediente da **DIRETORA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, podendo assinar em nome da Diretora (o) os seguintes atos: Avisos, despachos, comunicados internos, abertura de processo de despesa e outros documentos relacionados a função.

Art. 2º - Ficam os atos praticados pela servidora designada, convalidados, desde que praticados estritamente no limite das atribuições e competências delegadas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

LUANNA SOUSA

Secretária Mun. de Desen. Humano e Social – SEDHS

Goiânia, 05 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luanna Shirley de Jesus Sousa, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 05/06/2024, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4330716** e o código CRC **5244533C**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000005777-8

SEI Nº 4330716v1



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 885, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 595/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1084/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 24.24.000012853-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **NIVEA BORGES DUARTE LIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, matrícula nº 553794-05, CPF nº xxx.205.351-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	08.03.2002 a 30.06.2002	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias
02	13.09.2002 a 27.09.2002	00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 15 (quinze) dias
03	18.10.2002 a 31.12.2002	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias
04	14.09.2009 a 23.12.2009	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 10 (dez) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 01 (um) dia**, líquidos de efetivo serviço **público prestado no município de Goiânia**, serão averbados para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.02.1998 a 31.01.2002	03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias
02	06.01.2003 a 19.01.2005	02 (dois) anos, 00 (zero) mês e 14 (quatorze) dias
03	01.10.2006 a 07.12.2006	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias
04	01.02.2007 a 18.12.2007	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 08 dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	11.02.2008 a 18.12.2008	00 (zero) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias

§ 3º O tempo de contribuição acima descrito de **00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias**, líquido de efetivo serviço **público** será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4325539** e o código CRC **AB8F0EFC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000012853-0

SEI Nº 4325539v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 886, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da decisão judicial transitado em julgado, exarada no bojo do processo nº 5040026-72.2020.8.09.0051, da 4ª Vara de Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, Comarca de Goiânia-GO, considerando o Despacho nº 5391/2024 da Procuradoria Especializada Judicial – PEJ/PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 702/2024, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 22.6.000014746-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 354, DE 23/07/2021**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 7602, de 23/07/2021, que aposentou a servidora **GLAVE VIEIRA NUNES**, matrícula nº 249297-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.476.061-xx, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “N”, na parte relativa ao Padrão, para considerá-lo como sendo, Padrão ao “2NJ”, e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.085,38** (cinco mil, oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.542,69** (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.525,61** (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, que não tenham sido modificados por esta, ou pela PORTARIA Nº 613, de 25/08/2022.

Publique-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4325896** e o código CRC **D082362C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 887, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 22.24.000012189-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SIMONE MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 394335-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.500.971-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.679,95** (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 1.871,98** (um mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.403,98** (um mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4326226** e o código CRC **157C0E38**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 888, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais considerando o teor do Despacho nº 51/2024, da Controladoria Especializada Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta no processo SEI Nº 23.20.000001059-4,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 746, de 15/05/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8292, de 16/05/2024, que averbou ao tempo de serviço da servidora **VANIA OLARIA PEREIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Grau P03, Padrão "B", matrícula nº 459208-04, CPF, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na parte relativa a matrícula e ao Padrão, para considerá-los como sendo "matrícula nº 459208-03 e Padrão G", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4326532** e o código CRC **3C7E4592**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 889, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000001535-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, matrícula nº 193356-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.048.201-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, (Nível III), Nível T03, Referência "I", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.732,19** (um mil, setecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 866,10** (oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4326791** e o código CRC **A57153FA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 890, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 584/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1094/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000015768-9,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço do servidor **RENATO DO ESPIRITO SANTO MAGNO**, matrícula nº 1396684-02, CPF nº xxx.378.361-xx, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia– GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	14.12.2018 a 04.12.2023	04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4326880** e o código CRC **4DFD25BF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 891, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128 IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 578/2024 ratificado no Despacho 849/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1090/2024, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000039578-5,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço do servidor **ARIOVALDO LORENCINE**, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Técnico de Saúde, Grau II, Referência “G”, matrícula nº 715182-02, CPF nº xxx.847.561-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço privado abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01.05.1991 a 31.10.1991	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia
02	01.03.1992 a 30.07.1995	03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dia
03	01.07.1997 a 01.12.1997	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia
04	02.12.1997 a 21.06.1998	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias
05	01.04.1999 a 30.03.2000	01 (um) ano, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia
06	31.03.2000 a 28.07.2000	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias
07	01.01.2001 a 23.12.2001	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias
08	24.12.2001 a 08.06.2002	00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias
09	01.12.2002 a 01.05.2005	02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia
10	19.05.2005 a 30.08.2006	01 (um) ano, 03 (três) meses e 12 (doze) dias
11	02.04.2007 a 12.06.2007	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias
12	01.07.2007 a 31.08.2007	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
13	01.02.2009 a 31.03.2009	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 00 (zero) dia
14	01.06.2009 a 30.07.2009	00 (zero) ano, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 12 (doze) anos, 00 (zero) mês e 21 (vinte e um) dia**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4327947** e o código CRC **4B95E150**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000039578-5

SEI Nº 4327947v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 892, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127 e Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 553/2024 ratificado no despacho 843/2024 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1091/2024 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.5.000007273-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA DIVINA GOMES DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº 349151-08, CPF nº xxx.411.111-xx, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível I, Referência “F”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Goiás Previdência - GOIASPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	20.02.1997 a 30.06.2002	05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 11 (onze) dias
02	31.01.2006 a 22.12.2006	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 22 (vinte e dois) dias
03	29.01.2007 a 21.12.2007	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias
04	01.02.2008 a 23.12.2008	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 00 (zero) mês e 19 (dezenove) dias**, líquidos de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, serão averbados para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014)**.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	02.05.1991 a 19.02.1997	05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias
02	01.07.2002 a 31.12.2002	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia
03	15.09.2003 a 31.12.2004	01 (um) ano, 03 (três) meses e 16 (dezesseis) dias
04	24.02.2005 a 31.08.2005	00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias

§ 2º Os tempos de contribuição acima descritos **de 08 (oito) anos, 01 (um) mês e 11 (onze) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4333684** e o código CRC **11A2B133**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000007273-0

SEI Nº 4333684v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 893, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 23.29.000012043-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o § 1º da **PORTARIA 455**, de 01/04/2024, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8260, de 02/04/2024, que averbou ao tempo de serviço da servidora **SADIA FERRER DE PAULA**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "H", matrícula nº 901857-01, CPF nº xxx.987.081-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao período privado, especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê:

01.05.1996 a 06.08.1998 - 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias

Leia-se:

"01.05.1996 a 06.03.1998 - 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 06 (seis) dias"

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4335923** e o código CRC **7465391E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 894, DE 06 DE JUNHO DE 2024**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 100, II; 115; 116; 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 24.20.000001367-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **ROSA DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.089.331-xx, viúva do ex-servidor **GERALDO JOSE BORGES**, matrícula nº 101311-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.743.681-xx, aposentado no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Classe A05, Nível “E”.

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 620,51** (seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) e **Adicional por tempo de Serviço – Quinquênios (2): R\$ 124,10** (cento e vinte e quatro reais e dez centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os benefícios da pensão definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de março de 2024**.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4336055** e o código CRC **35A33F1D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 895, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando o Despacho nº 52/2024, que retificou o Parecer de Verificação Interna nº 981/2024, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e do que mais consta no processo SEI Nº 22.20.000001442-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o parágrafo único da **PORTARIA Nº 790**, de 20/05/2024, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8296, de 21/05/2024, que aposentou a servidora **AGNELA DE MEDEIROS**, matrícula nº 86096-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.634.551-xx, no cargo de Técnico em Saúde, Grau II, Referência "N", na parte relativa ao Adicional, para considerar como sendo **"Adicional de Incentivo a Profissionalização (9%): R\$ 316,96** (trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4336965** e o código CRC **C4A81AA5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 896, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da decisão judicial em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Goiânia– Goiás, prolatada na Ação Declaratória c/c Cobrança no Processo nº 5116369-70.2024.8.09.0051, no Decreto nº 1.737, de 26/04/2024, publicado no DOM Eletrônico nº 8279, de 26/04/2024, e considerando o teor do Parecer de Verificação Interna nº 1105/2024, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 24.6.000008019-5,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 546, DE 19/05/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8050, de 22/05/2023, que aposentou a servidora **SANDRA SALAZAR DA SILVA**, matrícula nº 376850-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.075.001-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível III, Referência “G”, na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo “**Nível IV**” e compostos pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.461,09** (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 584,44** (quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 (vinte e um) de maio de 2023.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4341508** e o código CRC **544F5752**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 897, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no processo SEI Nº 24.20.000000695-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o item 14 do § 1º da **PORTARIA 500**, de 08/04/2024, do GOIANIAPREV, publicada no DOM nº 8265, de 08/04/2024, que averbou ao tempo de serviço do servidor **ISMAEL VERAS CORREA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível ACS, Referência “001”, matrícula nº 1429787-01, CPF nº xxx.168.263-xx, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na parte relativa ao período privado, especificado abaixo, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Onde se lê:

“10.12.2012 a 01.03.2012- 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias”

Leia-se:

“10.02.2012 a 01.03.2012- 00 (zero) ano, 00 (zero) mês e 22 (vinte e dois) dias”

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4343374** e o código CRC **0BB3A89D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 898, DE 06 DE JUNHO DE 2024**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 6º - A, da Emenda Constitucional nº 041/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 070/2012, e no Art. 102, §3º da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais conta no processo SEI Nº 23.29.000040144-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **JULIO CESAR PEREIRA RODRIGUES**, matrícula nº 321230-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.713.462-xx, no cargo de Médico, Classe SA4, Referência “K”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 7.583,75** (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 3.791,88** (três mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo de Previdência do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-57) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, o aposentado em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4343397** e o código CRC **DFFB0E57**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 899, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.20.000000891-9,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **EVA MARIA BARBOSA DE LIMA**, matrícula nº 253588-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.538.651-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível T01, Referência "H", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria voluntária integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.415,83** (um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 707,91** (setecentos e sete reais e noventa e um centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de junho de 2024.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/06/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4343868** e o código CRC **16A7C03D**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Núcleo de Distribuição de Processos - DIRFIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 027/2024 – DIRFIS

A Diretoria de Fiscalização Ambiental (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
JOAO CALIL DAHER	008.394.346-34	Quadra CH, lote 36, Bairro Água Branca
JUAREZ MAGALHÃES DA SILVA	130.170.711-20	Quadra 17, lote 07, Bairro Jardim das Esmeraldas
JOSE PURIFICO RODRIGUES	036.882.161-72	Quadra CH, Lote 500-D, Chácara de Recreio São Joaquim
TOMAS AQUINO PEREIRA	032.080.871-87	Quadra 398, lote 04, Jardim América
MARIA CRISTINA MACHADO DE SOUSA	036.482.752-16	Quadra 117, lote 23, Jardim Atlântico
ADALBERTO MENDONÇA FERREIRA E ESPOSA	444.697.808-04	Quadra 55, Lote 23, Jardim Atlântico
FABIO JUNIOR GALDINO DA SILVA	737.207.201-87	Quadra 134, Lote 19, Jardim Atlântico

ANA ROGADO DA SILVA	030.918.571-82	Quadra 134, Lote 16A, Jardim Atlântico
VAGNER AUGUSTO LOPES DE LIMA E SAMARA FERREIRA	043.146.581-93	Quadra 134, Lote 16, Jardim Atlântico
ROBERTO DUARTE GONCALVES	252.362.101-00	Quadra B7, lote 05, Jardim Goiás
ESCOLA INFANTIL SAO JOSE LTDA	01.381.931/0001-40	Quadra B10, lote 10, Jardim Goiás
MARAVILHA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.670.048/0001-45	Quadra B10, lote 16, Jardim Goiás
ALVACIR BARBOSA RIBEIRO	109.114.056-15	Quadra B10, lote 20, Jardim Goiás
JOSE EPAMINONDAS RORIZ	003.494.371-49	Quadra B10, lote 23, Jardim Goiás
SPE QD B12 EMPREENDIMENTOS LTDA	41.371.941/0001-19	Quadra B12, lote 07E, Jardim Goiás
CASSIO AUGUSTO FERNANDES ARAUJO	702.862.321-11	Quadra B12, lote 21, Jardim Goiás
ESCOLA INFANTIL SAO JOSE EIRELI	01.381.931/0001-40	Quadra B13, lote 04E, Jardim Goiás
MARANATHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	31.574.781/0001-51	Quadra B14, lote 01, Jardim Goiás
ESPOLIO DE LOURIVAL LOUZA	126.480.941-72	Quadra B14, lote 02, Jardim Goiás
MARANATHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	31.574.781/0001-51	Quadra B14, lote 03, Jardim Goiás
MARANATHA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	31.574.781/0001-51	Quadra B14, lote 04, Jardim Goiás
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 5 REGIAO	01.638.121/0001-26	Quadra B14, lote 05, Jardim Goiás
CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS 5 REGIAO	01.638.121/0001-26	Quadra B14, lote 06, Jardim Goiás
ESPOLIO DE LOURIVAL LOUZA	126.480.941-72	Quadra B14, lote 10, Jardim Goiás
ALESSANDRA ISAAC BORGES MORAES SARMENTO	766.366.151-68	Quadra B16, lote 30, Jardim Goiás
ALESSANDRA ISAAC BORGES MORAES SARMENTO	766.366.151-68	Quadra B16, lote 31, Jardim Goiás
ESPOLIO DE LOURIVAL LOUZA	126.480.941-72	Quadra B17, lote 18, Jardim Goiás

SAO FRANCISCO AGRIBUSINESS LTDA	06.006.826/0001-44	Quadra B17, lote 21, Jardim Goiás
SUZANA AZEVEDO DO ROSARIO RODRIGUES ALVES DA COSTA	004.208.337-06	Quadra B18, lote 24, Jardim Goiás
JJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.083.962/0001-17	Quadra B23, lote 16, Jardim Goiás
JJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.083.962/0001-17	Quadra B23, lote 17, Jardim Goiás
JJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.083.962/0001-17	Quadra B23, lote 18, Jardim Goiás
JJ INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.083.962/0001-17	Quadra B23, lote 19, Jardim Goiás
MG NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	46.024.724/0001-76	Quadra B28, lote 01/03, Jardim Goiás
ESPOLIO DE FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO	039.103.851-68	Quadra B28, lote 04, Jardim Goiás
ESPOLIO DE FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO	039.103.851-68	Quadra B28, lote 05, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 01, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 02, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 03, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 04, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 05, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 06, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 07, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 16, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 17, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 18, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 19, Jardim Goiás
FLAMBOYANT URBANISMO LTDA	04.038.421/0001-62	Quadra B29, lote 20, Jardim Goiás

MATHEUS CANDIDO SILVA	063.692.381-98	Quadra 08, Lote 06, Jardim Presidente
MANOEL BORGES DE OLIVEIRA	166.710.661-91	Quadra 29, lote 01, Jardim Presidente
JUAN RODRIGUES GOMES MENEZES	863.820.981-91	Quadra 02, lote 30, Jardim Santa Cecília
JUAN RODRIGUES GOMES MENEZES	863.820.981-91	Quadra 02, lote 31, Jardim Santa Cecília
MARIA MADALENA PEREIRA	440.297.991-91	Quadra 02, lote 32, Jardim Santa Cecília
IDALINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	854.941.191-49	Quadra 02, Lote 24, Jardim Santa Cecília
ADRIANO ROSA MOREIRA	999.692.381-91	Quadra 35, lote 24, Jardim Vila Boa
LEONARDO PEREIRA GOMES	456.318.591-49	Quadra 02 lote 08 Loteamento Faiçalville
HUMBERTO GONCALVES SALES	219.464.181-53	Quadra 15 lote 02 Loteamento Faiçalville
HUMBERTO GONCALVES SALES	219.464.181-53	Quadra 15 lote 04 Loteamento Faiçalville
HUMBERTO GONCALVES SALES	219.464.181-53	Quadra 15 lote 06 Loteamento Faiçalville
WILLIAM DO VALE GARCIA	786.496.091-04	Quadra 57 lote 08 Loteamento Faiçalville
ROZALINA AFONSO DE SA	335.424.571-91	Quadra 85 lote 01 Loteamento Faiçalville
MARINA DE GOYAZ REINALDO LIMA	370.286.261-72	Quadra 88 lote 08 Loteamento Faiçalville
LUCIA RIBEIRO BORGES	190.426.981-87	Quadra 143 lote 14 Loteamento Faiçalville
FABIO LOPES DE OLIVEIRA	927.300.781-34	Quadra 173 lote 19 Loteamento Faiçalville
SIMONE FERNANDES MARTINS	829.847.511-91	Quadra 176 lote 21 Loteamento Faiçalville
EUNICE BARBOSA ALFONSO	336.738.531-04	Quadra 181 lote 29 Loteamento Faiçalville

FERNANDO GONCALVES DE OLIVEIRA	441.351.901-97	Quadra 47, lote 01, Loteamento Moinho dos Ventos
CEZAR PIRES DA SILVA	835.906.921-20	Quadra 47, lote 04, Loteamento Moinho dos Ventos
SONIA MARIA DE OLIVEIRA	533.104.381-04	Quadra 48, lote 07, Loteamento Moinho dos Ventos
PEDRO PEIXOTO DE SOUZA TOME	017.081.051-82	Quadra 48, lote 17, Loteamento Moinho dos Ventos
RENATO ALBERTO PIRES LOPES	997.145.311-87	Quadra 48, lote 18, Loteamento Moinho dos Ventos
MIRIAM GONCALVES BARROS	363.365.211-68	Quadra 48, lote 19, Loteamento Moinho dos Ventos
JOSE RICARDO BARBOSA TEIXEIRA	556.862.061-04	Quadra 48, lote 21, Loteamento Moinho dos Ventos
WENDER MARTINS ALCANTARA	055.022.401-77	Quadra 48, lote 26, Loteamento Moinho dos Ventos
VILMA LUCIA SILVA GOMES	520.672.464-53	Quadra 48, lote 27, Loteamento Moinho dos Ventos
DIVINO ETERNO DA SILVA	251.043.491-87	Quadra 48, lote 29, Loteamento Moinho dos Ventos
JOAO BATISTA DOS SANTOS	188.469.711-91	Quadra 48, lote 31, Loteamento Moinho dos Ventos
LEANDRO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS	000.707.031-40	Quadra 48, lote 32, Loteamento Moinho dos Ventos
LEANDRO BATISTA FEITOSA DOS SANTOS	000.707.031-40	Quadra 48, lote 33, Loteamento Moinho dos Ventos
CLERITON PEREIRA ROSA	548.373.671-00	Quadra 49, lote 11, Loteamento Moinho dos Ventos
WELDER DOS REIS IRIAS DE ALMEIDA	004.234.151-58	Quadra 49, lote 18, Loteamento Moinho dos Ventos
PAULO ADELINO BRUSADIM	002.792.038-02	Quadra 50, lote 01, Loteamento Moinho dos Ventos
ADALTO PACHECO MELO	336.198.241-34	Quadra 50, lote 15, Loteamento Moinho dos Ventos

ALESSANDRA NUNES DA SILVA	885.450.911-68	Quadra 50, lote 26, Loteamento Moinho dos Ventos
AURELIO RODRIGUES SILVA	965.337.571-72	Quadra 50, lote 28, Loteamento Moinho dos Ventos
MARIA LOPES MARQUES	350.230.311-87	Quadra 50, lote 29, Loteamento Moinho dos Ventos
ALBERTO SILVA FERREIRA	069.952.546-27	Quadra 50, lote 36, Loteamento Moinho dos Ventos
LUIZ CARLOS DE LIMA	633.182.371-91	Quadra 50, lote 36, Loteamento Moinho dos Ventos
MAYRA DIVINA DA SILVA RODRIGUES	805.968.001-34	Quadra 51, lote 08, Loteamento Moinho dos Ventos
GLAUBER MESSIAS GUIMARAES DOS SANTOS	949.259.091-34	Quadra 51, lote 09, Loteamento Moinho dos Ventos
CARLUS HENRIQUE DE SOUZA	891.533.751-49	Quadra 57, lote 02, Loteamento Moinho dos Ventos
SERJAO DIESEL LTDA	18.463.543/0001-00	Quadra 57, lote 03, Loteamento Moinho dos Ventos
PRO FORT DISTRIBUICAO MERCANTIL LTDA	27.946.376/0001-40	Quadra 57, lote 04, Loteamento Moinho dos Ventos
PERFIL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME	05.251.815/0001-67	Quadra 57, lote 05, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDECI SOARES DA SILVA	095.780.801-15	Quadra 57, lote 06, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDECI SOARES DA SILVA EIRELI	21.368.463/0001-80	Quadra 57, lote 07, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDECI SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA	095.780.801-15	Quadra 57, lote 08, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDECI SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA	095.780.801-15	Quadra 57, lote 09, Loteamento Moinho dos Ventos

VALDECI SOARES DA SILVA E SUA ESPOSA	095.780.801-15	Quadra 57, lote 10, Loteamento Moinho dos Ventos
DEBORA PECLAT DE SOUSA E OUTRO	728.267.201-63	Quadra 57, lote 11, Loteamento Moinho dos Ventos
DEBORA PECLAT DE SOUSA E OUTRO	728.267.201-63	Quadra 57, lote 12, Loteamento Moinho dos Ventos
GERALDO MAGELA DA SILVA	049.748.911-20	Quadra 57, lote 13, Loteamento Moinho dos Ventos
VALDECI SOARES DA SILVA	095.780.801-15	Quadra 57, lote 14, Loteamento Moinho dos Ventos
PERFIL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA ME	05.251.815/0001-67	Quadra 57, lote 15, Loteamento Moinho dos Ventos
HISTENIO BORGES DA SILVA	497.690.571-34	Quadra 57, lote 18, Loteamento Moinho dos Ventos
CALLES CONSTRUTORA LTDA	28.186.261/0001-67	Quadra 59, lote 01, Loteamento Moinho dos Ventos
CALLES CONSTRUTORA LTDA	28.186.261/0001-67	Quadra 59, lote 02, Loteamento Moinho dos Ventos
CALLES CONSTRUTORA LTDA	28.186.261/0001-67	Quadra 59, lote 04, Loteamento Moinho dos Ventos
INDIARA ALVES MENEZES CURADO	758.478.844-00	Quadra 34, lote 14, Loteamento Goiânia 2
RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR	625.732.927-20	QD. 161 LT. 1-2 PARQUE AMAZONIA
LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA	643.623.291-53	QD. 59 LT. 01 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRA
MALKON MERZIAN	136.860.621-00	Rua 142, Quadra Área, Lote Área, Setor Marista
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 16, St. Parque das Flores

EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 17, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 18, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 19, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 20, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 21, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 22, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 23, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 24, St. Parque das Flores
EUROPEU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	05.078.401/0001-88	Quadra 37, Lote 25, St. Parque das Flores
ARCELINO GOMES DE SOUSA	215.631.873-53	Quadra 01, lote 02, Residencial Alice Barbosa
MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO SOUSA	124.695.758-26	Quadra 01, lote 04, Residencial Alice Barbosa
AILSON ALVES FLORENTINO	061.454.771-72	Quadra 01, lote 06, Residencial Alice Barbosa
FABRICIO FERNANDES DE AVILA E SUA ESPOSA	855.868.541-04	Quadra 01, lote 07, Residencial Alice Barbosa
JOAO IVO DE FREITAS LINS RIBEIRO FIRMO E OUTRO	008.624.081-13	Quadra 01, lote 12, Residencial Alice Barbosa
JONIR LEAL DE SOUSA E ESPOSA	222.684.802-91	Quadra 01, lote 13, Residencial Alice Barbosa
AGNALDO FRANCISCO FERREIRA	575.756.141-68	Quadra 01, lote 18, Residencial Alice Barbosa

LUIZ ANTONIO NERY DE JESUS	937.287.275-04	Quadra 01, lote 21, Residencial Alice Barbosa
JONAS NUNES DA SILVA	300.098.391-00	Quadra 01, lote 31, Residencial Alice Barbosa
CAYO VINICIUS FERREIRA MACHADO	058.155.651-80	Quadra 02, lote 02, Residencial Alice Barbosa
PAULO CESAR MOREIRA DA SILVA	556.842.621-04	Quadra 02, lote 05, Residencial Alice Barbosa
WANDERLAN VIEIRA DOS REIS	014.374.431-33	Quadra 02, lote 06, Residencial Alice Barbosa
ANTONIO NASCIME GOMES E SUA MULHER	247.093.281-53	Quadra 02, lote 10, Residencial Alice Barbosa
EURIPEDES GONÇALVES	821.901.781-34	Quadra 02, lote 12, Residencial Alice Barbosa
EDMILSON BARBOSA DA SILVA	871.735.301-72	Quadra 02, lote 15, Residencial Alice Barbosa
HELMIRA DA SILVA CASSIANO	561.052.581-00	Quadra 17, lote 01 Setor Residencial Alice Barbosa
CLEIDSON SOARES RIBEIRO	617.556.481-20	Quadra 26, Lote 41, Residencial Brisas da Mata
JOAQUIM FRANCISCO TEIXEIRA COSTA	037.262.191-02	Quadra 108 lote 08, Residencial Buena Vista 4
JOAO MARCOS VICENTE NASCIMENTO RIBEIRO	016.701.191-06	Quadra 39. lote 09 , Residencial Buena Vista 3
JOSÉ AVES TEIXEIRA	176.239.282-87	Quadra 95 lote 18 , Residencial Buena Vista 4
VENUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.133.494/0001-21	Quadra 18, Lote 22, Residencial Center Ville
CRISTIANE DE PAULA NEIVA	897.259.561-68	Quadra 02, lote 01, Residencial Humaitá
MARTINHO ARAUJO MOREIRA	124.328.571-00	Quadra 02, lote 02, Residencial Humaitá

MARTINHO ARAUJO MOREIRA	124.328.571-00	Quadra 02, lote 03, Residencial Humaitá
DIMILSON XAVIER MENDES E SUA ESPOSA	414.175.181-20	Quadra 02, lote 04, Residencial Humaitá
DIMILSON XAVIER MENDES E SUA ESPOSA	414.175.181-20	Quadra 02, lote 05, Residencial Humaitá
JOAO BATISTA DE SOUZA	589.493.991-72	Quadra 02, lote 09, Residencial Humaitá
ADRIANY CRISTINA ARAUJO BERNARDES	704.238.211-05	Quadra 02, lote 10, Residencial Humaitá
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 02, lote 11, Residencial Humaitá
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 02, lote 12, Residencial Humaitá
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 02, lote 13, Residencial Humaitá
ROBERTO MACHADO FERNANDES	613.422.461-87	Quadra 02, lote 15, Residencial Humaitá
FAWZAT SLEIMAN ABAOU LETAIF	019.472.571-53	Quadra 02, lote 16, Residencial Humaitá
BARBARA ATANASIA DOMINGUES	018.913.981-13	Quadra 02, lote 17, Residencial Humaitá
FREDERICO DA COSTA E SILVA	902.037.801-59	Quadra 02, lote 21, Residencial Humaitá
JAMIRO BATISTA DE OLIVEIRA	093.860.331-00	Quadra 02, lote 22, Residencial Humaitá
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 02, lote 23, Residencial Humaitá
EDVANE MENDES ROCHA NASCIMENTO	009.096.786-00	Quadra 02, lote 25, Residencial Humaitá
JANE SOARES DA SILVA	885.644.101-25	Quadra 02, lote 27, Residencial Humaitá

NILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	379.431.201-59	Quadra 02, lote 29, Residencial Humaitá
CARLOS EDUARDO DE SOUZA	932.081.119-91	Quadra 02, lote 30, Residencial Humaitá
HUMAITA EMPREENDIMENTOS LTDA	03.595.625/0001-31	Quadra 02, lote 32, Residencial Humaitá
HELDER HARA TAKAOKA E SUA ESPOSA	859.918.051-72	Quadra 02, lote 33, Residencial Humaitá
GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS	692.144.331-00	Quadra 02, lote 34, Residencial Humaitá
GABRIEL ALMEIDA CORNELIUS	692.144.331-00	Quadra 02, lote 35, Residencial Humaitá
IANNE CLAUDINE DE OLIVEIRA REIS	024.143.441-64	Quadra 02, lote 37, Residencial Humaitá
CASA BOA CONSTRUTORA LTDA	32.999.415/0001-07	Quadra 02, lote 39, Residencial Humaitá
ANA MARIA RAMOS DE SOUZA E ESPOSO	187.089.781-15	Quadra 02, lote 40, Residencial Humaitá
RENATA PATRICIA CALIXTO	923.553.231-00	Quadra 02, lote 41, Residencial Humaitá
LUCIA DIAS DA CUNHA	519.982.541-00	Quadra 11, lote 18, Residencial Humaitá
CRISTIANO GONCALVES BARIANI	548.573.251-87	Quadra 58, lote 05, Residencial Itaipú
CRISTIANO GONCALVES BARIANI	548.573.251-87	Quadra 58, lote 06, Residencial Itaipú
CRISTIANO GONCALVES BARIANI	548.573.251-87	Quadra 58, lote 07, Residencial Itaipú
ANDREA SOFIA DOS SANTOS	589.762.991-91	Quadra O, lote 17, Residencial Licardino Ney
BARBARA DE OLIVEIRA	780.373.361-15	Quadra P, lote 10, Residencial Licardino Ney

MARCIO CZERVIEC SILVA	980.844.611-68	Quadra Q, lote 01, Residencial Licardino Ney
IGREJA CRISTA EVANGELICA DE CAMPINAS	02.108.538/0001-40	Quadra 15, lote 01, Residencial Solar Bougainville
IGREJA CRISTA EVANGELICA DE CAMPINAS	02.108.538/0001-40	Quadra 15, lote 02, Residencial Solar Bougainville
BOUGAINVILLE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	03.482.623/0001-36	Quadra 20, lote 12, Residencial Solar Bougainville
NAFITALIA DEUSDERA BRITO	981.839.821-15	Quadra 04, Lote 37, Residencial Orlando Morais
SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS	133.612.441-53	Quadra 22, Lote 03, Residencial Recanto do Bosque
MARCO ANTONIO LOPES	383.314.971-04	Quadra 52, Lote 113, Residencial Recanto do Bosque
DIANA MIGUEL ALVARENGA	382.261.971-04	Quadra 51, lote 35, Residencial Recanto do Bosque
DIANA MIGUEL ALVARENGA	382.261.971-04	Quadra 51, lote 36, Residencial Recanto do Bosque
DIANA MIGUEL ALVARENGA	382.261.971-04	Quadra 51, lote 37, Residencial Recanto do Bosque
DIANA MIGUEL ALVARENGA	382.261.971-04	Quadra 51, lote 38, Residencial Recanto do Bosque
LILIAN RAMOS RIBEIRO	010.740.571-71	Quadra 21, Lote 03, Residencial Recanto do Bosque
CARMELITA APARECIDA DE MATOS	213.332.891-20	Quadra 21, Lote 07, Residencial Recanto do Bosque
MARLENY FRANCO LEAL	439.818.441-49	Quadra 21, Lote 08, Residencial Recanto do Bosque
LUIZ HERMILIO CARVALHO PUERTA	348.911.451-53	Quadra 21, Lote 09, Residencial Recanto do Bosque
JOAS SARAIVA LIMA	185.218.908-85	Quadra 49, lote 83, Residencial Recanto do Bosque
MARIA IGNEZ ARAVECHIA CHIQUETI	159.901.578-19	Quadra 51, lote 59, Residencial Recanto do Bosque
JOCELEI FERNANDO CHIQUETI	246.207.808-80	Quadra 51, lote 58, Residencial Recanto do Bosque

REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA	01.998.487/0001-06	Quadra 51, lote 44, Residencial Recanto do Bosque
SIDINEY FERREIRA DA COSTA	625.027.601-78	Quadra 51, lote 90, Residencial Recanto do Bosque
GLAIDSON PEIXOTO CHAVE	771.812.981-00	Quadra 08 lote 06, Residencial Sonho Dourado
LUIS ROBERTO MUNIZ	081.511.301-30	Quadra G1, lote 01, Setor Bairro Agua Branca
JOAO SPIRANDELLI	002.893.291-91	Quadra 01, Lote 19, Setor Barra da Tijuca
SOL DOURADO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SPE LTDA	18.020.530/0001-67	Quadra 57, lote 10/12, Setor Bueno
RANS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	04.018.600/0001-38	Quadra CH, lote 3A, Setor Crimeia Leste
MARCIO JARDIM GUSMAO	556.774.441-20	Quadra 10, lote 36 Setor Jardim São Jose
WADSON TULIO SOUSA SILVA	728.627.341-87	Quadra 36, lote 31 Setor Jardim São Jose
ADY GOMES DE MOURA JÚNIOR E OUTRA	911.117.901-59	Quadra 47, lote 01, Setor Negrão de Lima
IMOBILIARIA MARISSOL LTDA	02.897.213/0001-93	Quadra 17, lote 18, Setor Orientville
ABEL RODRIGUES FILHO	060.812.231-91	Quadra 44. Lote 16, Setor Pedro Ludovico
MIRELLY TAVARES PINHEIRO	856.142.621-72	Quadra 93. Lote 41, Setor Pedro Ludovico
RAPHAELLA DE SOUZA MONTEIRO TSELIKAS	036.620.601-08	Quadra 02, lote 37, Setor Residencial Monte Pascoal
ROGERIO SABINO ALVES	350.204.821-53	Quadra 02, lote 38, Setor Residencial Monte Pascoal
SANDRA SANTOS ALVES	003.184.411-10	Quadra 11, lote 07, Setor Residencial Monte Pascoal
NERVAL DE SOUSA QUIXABA JUNIOR	986.010.671-15	Quadra 24, lote 35, Setor Residencial Monte Pascoal
JOVINA NEVES DE OLIVEIRA	277.299.741-34	Quadra 171, lote 09, Sudoeste

JOSEFA CAITANO	082.443.831-00	Quadra 32, Lote 31, Vila Finsocial
WAINE DE PAULA SOUZA E ROSE MAIRY ALMEIDA P.SOUZA	240.393.306-68	Quadra 01, lote 07, Vila Maria José
GLÁUCIO FALEIRO DA SILVA	510.569.921-15	Quadra 01, lote 14, Vila Morais
GLÁUCIO FALEIRO DA SILVA	510.569.921-15	Quadra 01, lote 16, Vila Morais
GLÁUCIO FALEIRO DA SILVA	510.569.921-15	Quadra 01, lote 18, Vila Morais
RDT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES GERAIS LTDA	32.533.349/0001-85	Quadra 29, lote 06, Vila Rosa
VILA ROSA SPE LTDA	52.074.729/0001-06	Quadra 68, lote 10, Vila Rosa
VILA ROSA SPE LTDA	52.074.729/0001-06	Quadra 68, lote 11, Vila Rosa
VILA ROSA SPE LTDA	52.074.729/0001-06	Quadra 68, lote 12, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 1, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 2, Vila Rosa
MS BARBOSA & CIA	23.925.961/0001-02	Quadra 70, lote 3, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 22, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 23, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 24, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 25, Vila Rosa
CRIVA EMPRESA IMOBILIARIA LTDA	02.683.852/0001-56	Quadra 70, lote 26, Vila Rosa
VALDECY ALVES DE OLIVEIRA	283.800.611-87	Quadra 68, lote 08, Vila Rosa
LEVI DIAS FERREIRA	252.277.341-00	Quadra 81, Lote 01, Vila Rosa
TEREZINHA FROES FLEURY	978.034.051-34	Quadra 81, Lote 02, Vila Rosa
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 81, Lote 03, Vila Rosa
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 81, Lote 04, Vila Rosa
MARIA DE LOURDES VIEIRA FAGUNDES	075.072.911-20	Quadra 81, Lote 05, Vila Rosa
SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA	466.621.621-91	Quadra 81, Lote 06, Vila Rosa
EDSON LUIZ COSTA MONTEIRO	136.662.151-49	Quadra 81, Lote 11, Vila Rosa
EDSON LUIZ COSTA MONTEIRO	136.662.151-49	Quadra 81, Lote 12, Vila Rosa
LEO DARCK DA COSTA	010.960.281-15	Quadra 81, Lote 13, Vila Rosa
ESPOLIO DE JOSE MANOEL DA SILVA	478.735.741-72	Quadra 81, Lote 16, Vila Rosa
SOLOARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	17.209.329/0001-60	Quadra 81, Lote 17, Vila Rosa

RIBA PARTICIPACOES LTDA	32.268.247/0001-80	Quadra 81, Lote 21, Vila Rosa
ALIANCA COMERCIO E ADM DE BENS MOVEIS EIRELI	07.248.758/0001-92	Quadra 81, Lote 22, Vila Rosa
SP3 CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELIME	16.873.744/0001-50	Quadra 82, Lote 05, Vila Rosa
RAIMUNDA GOMES PEREIRA	050.471.882-72	Quadra 82, Lote 22, Vila Rosa
WALDOMIRO ANTONIO DE CAMPOS BATISTA	075.310.951-49	Quadra 83, Lote 04, Vila Rosa
LUCIENE PEREIRA COSTA	710.727.481-34	Quadra 83, Lote 07, Vila Rosa
WALDOMIRO ANTONIO DE CAMPOS BATISTA	075.310.951-49	Quadra 83, Lote 20, Vila Rosa
WALQUIRIA CAMILO RIBEIRO	363.540.401-25	Quadra 83, Lote 22, Vila Rosa
WALQUIRIA CAMILO RIBEIRO	363.540.401-25	Quadra 83, Lote 23, Vila Rosa
ALCIONIO BORGES DE CARVALHO	083.645.081-72	Quadra 04, lote 15, Vila Xavier
WAINE DE PAULA SOUZA E ROSE MAIRY ALMEIDA P.SOUZA	240.393.306-68	Quadra 01, lote 07, Vila Maria José

Goiânia, 04 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela, Auditora Fiscal de Posturas**, em 04/06/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes, Diretora de Fiscalização Ambiental**, em 04/06/2024, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4321916** e o código CRC **4C7B3DEC**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA GERÊNCIA DA CORREGEDORIA GERAL

O Corregedor-Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conforme Lei Complementar nº 180, de 16 de setembro de 2008, Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021 e Decreto nº 3.761, de 06 de agosto de 2021, INTIMA o servidor **GCM ALEX MEDRADO DE SOUSA TORRES - matrícula nº 609943**, a comparecer à sede da GERÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGCMG, na sala da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – conforme Portaria nº 24/2023-CEPAD/GERCOR, no endereço sito à Rua 10, nº 247, Qd. 44, Lt. 31, Setor Central, Goiânia/GO, **no dia 25 de Junho de 2024, às 09h00min**, para prestar declarações no Processo Administrativo Disciplinar - SEI sob o nº 23.16.000006585-0.

Ressaltando-se que o não comparecimento implicará em descumprimento de dever do servidor, conforme artigo 141, inciso IV da Lei Complementar nº 011/1992.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente do comparecimento do servidor intimado, conforme art. 27, § 1º, Inciso V da Lei nº 9.861/2016.

GERÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA,
aos 05 dias do mês de junho de 2024.

assinado eletronicamente
GLÉCIO BENVINDO DE CARVALHO
Corregedor-Geral da AGCMG
Decreto nº 3.761/2021

Goiânia, 05 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Glecio Benvindo De Carvalho, Gerente da Corregedoria Geral**, em 05/06/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4340750** e o código CRC **7A928A70**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 648/2024 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **CARLOS VICTOR MARTINS**, matrícula nº 758710-02 e CPF nº 575.701.911-53, para atuar como **GESTOR (a)** e o empregado **JOSÉ EVARISTO URIAS DE ALMEIDA**, matrícula nº 998532-01 e CPF nº 030.278.361-02, para atuar como **FISCAL (a)**, do **Contrato n.º 047/2024**, cujo objeto visa a aquisição de **sacos de plástico para lixo sólido**, decorrente de **Dispensa de Licitação**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, **Processo GED n.º 0007398/2024**, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, junto a empresa **REUTILIZZARE COMERCIO E CLASSIFICACAO DE APARAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 49.949.681/0001-28**;

Art. 2º - Designar a empregada **LUCÉLIA DA SILVA MARQUES**, matrícula nº 447714-01, inscrita no CPF nº 789.649.701-87, para, na ausência do titular **GESTOR (a)** exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **CICERO RODRIGUES CAVALCANTE NETO**, matrícula nº 1094726-01 e CPF nº 957.804.401-15, para, na ausência do titular **FISCAL (a)** exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver;

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2024.

Rodolpho Bueno Arantes de Carvalho
Diretor Presidente

Adriano Renato Gouveia
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2024 - AJU****Processo Administrativo nº 0007398/2024-GED.****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e a empresa REUTILIZZARE COMERCIO E CLASSIFICAÇÃO DE APARAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.949.681/0001-28.

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 10 de maio de 2024.**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTE: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA – Diretor de Limpeza Urbana.

CONTRATADA: ELCIO RIBEIRO GUIMARAES – Representante.

FUNDAMENTO: Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Parecer nº. 310/2024-AJU, Resolução nº. 009/2024-PR/DIRAF, fundamentado em dispensa de licitação na forma do art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, Processo nº. 0007398/2024-GED.

OBJETO: Constitui objeto do Contrato o fornecimento de saco de plástico para lixo sólido com identificação da logomarca do Brasão da Prefeitura de Goiânia e da COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes do contrato, independente de transcrição.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura. O fim da sua vigência se dará com o seu término, ou quando da finalização do procedimento licitatório GED nº 0007390/2024, o que ocorrer primeiro, o prazo deste contrato é improrrogável, conforme Art. 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016.

VALOR: R\$1.354.500,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

FORO: Goiânia – Goiás.

ALZÍRIO FRANCISCO BARBOSA
Diretor de Limpeza Urbana

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor Presidente

**EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023– AJU****Processo Administrativo nº 0011640/2022****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e CENTRO AUTOMOTIVO H3 EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.860/0001-55.

DATA: Goiânia-GO, 04 de junho de 2024.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro e RONALDO MACEDO LIMBERTE – Diretor de Logística.

CONTRATADA: DIVINO JOSÉ COUTINHO – Representante.

FUNDAMENTO: O presente instrumento fundamenta-se no artigo 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, solicitação da Diretoria de Logística, via Despacho nº.º 006/2024, Parecer nº 368/2024 – AJU da Assessoria Jurídica, Despacho Autorizativo nº 413/2024-PR do Diretor Presidente, em conformidade com as informações constantes no Processo nº 0011640/2022.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação proporcional do saldo contratual, mediante requerimento da CONTRATANTE, conforme documento anexo ao Processo nº 00011640/2022.

DO VALOR: Em decorrência da renovação do saldo contratual proporcional ao valor atualizado do referido Contrato, o mesmo passa a possuir o saldo de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões)**.

FORO: Goiânia – Goiás.

RODOLPHO BUENO ARANTES DE CARVALHO
Diretor-Presidente

ADRIANO RENATO GOUVEIA
Diretor Administrativo e Financeiro

RONALDO MACEDO LIMBERTE
Diretor de Logística



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 002/2023 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação a ser realizada pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, Processo nº 007390/2024, objeto: **contratação de empresa para fornecimento de sacos plásticos com finalidade de acondicionar resíduos sólidos destinados a coleta de lixo, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, com data de abertura da sessão pública eletrônica prevista para dia 10 de junho de 2024 às 9h, FICA ADIADA para o dia 19 de junho de 2024 às 9h, por motivo de alteração editalícia.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio <https://comurg.com.br/> e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603, e-mail: licitacao.comurg@gmail.com.

Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

MONICA LUIZA VICZNEVSKI
Pregoeira

HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 63, 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 06 de junho de 2024, o funcionário **EDUARDO AUGUSTO FARIA DA SILVA CALHEIROS**, matrícula nº 1458396-03, inscrito no CPF sob o nº 606.652.201-97, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 06 dias do mês de junho de 2024.

MURILO GUIMARÃES ULIHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 06/06/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4345405** e o código CRC **1865B3EF**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 64, 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

O **PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 06 de junho de 2024, a funcionária **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, matrícula nº 1566873-01, inscrita no CPF sob o nº 802.790.071-91, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA II**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 06 dias do mês de junho de 2024.

MURILO GUIMARÃES ULIHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulihôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 06/06/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4346091** e o código CRC **339B5676**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 65, 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 06 de junho de 2024, a funcionária **ALENY GONÇALVES MENDES CAVALCANTE**, matrícula nº 1568094-01, inscrita no CPF sob o nº 477.156.181-87, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA IV**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 06 dias do mês de junho de 2024.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 06/06/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4346155** e o código CRC **5D54C473**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 66, 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE FUNCIONÁRIO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR do Quadro Funcional da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, a partir de 06 de junho de 2024, a funcionária **LORENNA MAYARA SANTANA MENDONÇA**, matrícula nº 1266969-02, inscrita no CPF sob o nº 023.916.041-06, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA ADMINISTRATIVA III**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS,
aos 06 dias do mês de junho de 2024.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 06/06/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4346233** e o código CRC **EOEDDA85**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



PORTARIA Nº 749, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, em conformidade com o disposto do Anexo VI, da Lei nº 10.801, de 15 de julho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.899, de 05 de janeiro de 2023 e pela Lei nº 11.108, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

exonerar **Agda Corrêa Ferreira**, CPF: 893.571.751-72, do cargo comissionado de Assessor Especial II, símbolo AE-2, com efeitos 04 de junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2024.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Anselmo Pereira
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO



TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

O DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Portaria nº 219, de 14 de março de 2017, de acordo com o contido no Processo Eletrônico - SUAP Nº 00000.0000791.2024-53 e, com fundamento no Art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014,

DECLARA ser **DISPENSÁVEL** o CHAMAMENTO PÚBLICO e **AUTORIZA** a celebração do Termo de Colaboração nº 001/2024 junto a Instituição OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO – OSCEIA, inscrita no CNPJ: 25.006.149/0001-09, visando a execução do Programa Jovem Aprendiz, que tem por objeto o recrutamento, seleção, contratação e capacitação técnico-profissional de jovens, pelo prazo de 164 (cento e sessenta e quatro) dias, contados a partir do dia 15/01/2025 até 28/06/2025, com o valor estimado em R\$ 3.151.509,20 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 (quatorze) dias do mês de **maio** do ano de **2024**.

VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS
DIRETOR FINANCEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
AMMA

CIN 3 A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ/CPF nº 11.470.361/0002-07 torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 20240010111 a **Licença Ambiental: Simplificada** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 4649408, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av. Perimetral Norte, Quadra: 48, Lote: 8E, nº 1030, Setor Cândida de Moraes, Goiânia, Go.